





Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

Polhas N° 02  
[Assinatura]  
Assinatura

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI N° 141/2012**

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO MUNICÍPIO DA SERRA O  
ANIVERSÁRIO DE 70 ANOS DA CEMADES -  
CONVENÇÃO EVANGÉLICA DOS  
MINISTROS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ES**

**Artigo 1º** - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra a realização do aniversário de 70 anos da CEMADES - Convenção Evangélica dos Ministros da Assembléia de Deus no Espírito Santo, a ser realizada no mês de julho do ano de 2013.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 29 de agosto de 2012.

[Assinatura]

**BRUNO LAMAS**

**VEREADOR - PSB**



**JUSTIFICATIVA**

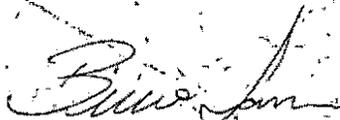
A instituição denominada CEMADES - *Convenção Evangélica dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo* foi organizada e fundada como Ministério das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus do Estado do Espírito Santo em outubro de 1943, pelo Pastor Belarmino Pedro Ramos e registrado no Livro A-6, às folhas 75, cartório Civil da 1ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória, capital do Espírito Santo.

Integram a referida Convenção cerca de 550 pastores em todo estado, mais de trezentas Igrejas, sendo que cerca de 60 Igrejas estão sediadas no município de Serra.

A Convenção tem a função de zelar pelo progresso moral e espiritual unificando e regulando doutrinariamente os ministros e ela filiados; promover a unidade doutrinária através de Escolas Bíblicas, Seminários, Simpósios, Conferências, Congressos e Palestras no âmbito da CEMADES; promover e incentivar a proclamação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo através de cruzadas evangelísticas, movimentos missionários e por outros meios de divulgação; zelar pela boa ordem e os bons costumes esposados pelas Assembleias de Deus no Brasil através de seus representantes; promover a educação em todos os níveis, bem como a assistência filantrópica, trabalho de recuperação de **alcoólatras, toxicômanos e moradores de ruas.**

E, é fundado nessas razões e objetivando o desenvolvimento de ações sociais no município da Serra que se propõe o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 29 de agosto de 2012.

  
**BRUNO LAMAS**  
VEREADOR - PSB

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Polhas Nº 04  
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 2480/2012

Data: 31/08/2012

Ass.: *[Signature]*

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 31 - 08 - 2012

*[Signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Élio Carlos Pimentel  
Protocolo Geral

A Procuradoria Geral CMS

Em 18/09/2012

*[Signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa

SERRA 1922

À

Exmo. Sr. Presidente, segue anexa em 03 (três) laudas.

*[Signature]*  
Junho, 18/10/2012

*[Signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Dr. Américo Soares Mignone  
Procurador Geral

À 1ª secretaria, digo ao Registador  
para devidas providências  
seca, 23.10.2012

*[Signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunes  
Presidente

À Comissão de Justiça  
Em 31/10/2012



**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº. 2480/2012

PROJETO DE LEI Nº. 141/2012

Requerente: Vereador Bruno Lamas Silva.

Assunto: Projeto de Lei que inclui no calendário oficial de eventos do Município da Serra o aniversário de 70 anos da CEMADES – Convenção Evangélica dos Ministros Assembleia de Deus no ES.

Parecer nº 243/2012.

Ementa: Projeto de Lei - Autoria Parlamentar - Inclui no calendário oficial de eventos do Município da Serra o aniversário de 70 anos da CEMADES – Convenção Evangélica dos Ministros Assembleia de Deus no ES - Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade - Interesse Público – Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Bruno Lamas, que *“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA SERRA O ANIVERSÁRIO DE 70 ANOS DA CEMADES – CONVENÇÃO EVANGÉLICA DOS MINISTROS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ES”*.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta do Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls.03), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Como de sabinça comum, a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação no caso concreto de dois requisitos, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos e o interesse público na sua realização.

Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete a Câmara com sanção do Prefeito a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local, situação em que se enquadra a matéria guardada no Projeto de Lei 141/2012. A propósito, vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

**\*\* Lei Orgânica do Município da Serra:**

**Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:**  
(...).

**XIV - legislar sobre assunto de interesse local;**  
(...). (Grifei).

Deste modo, patente se faz a constitucionalidade material e formal do Projeto em causa, pelo que registro-a para os devidos fins.

Passando ao outro ponto da avaliação, quanto ao interesse público na transformação do Projeto em Lei Municipal, tenho para mim que neste item poussa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade.

Conforme narrado na Justificativa de fls. 03, de fato, a medida tem o objetivo de celebrar um ministério que auxilia o Município, com funções diversas, entre elas a de desenvolver ações sociais e assistência filantrópica.

Deste modo, a implantação da regra preconizada pelo Projeto, nesse contexto, é benéfica, pelo que, sem a necessidade de maior delonga reconheço o interesse público na edição da norma proposta.



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecida pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei nº 141/2012.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 18 de outubro de 2012.

  
**AMÉRICO SOARES MIGNONE**  
Procurador Geral  
OAB/ES 12.360

Apoio técnico:

**PAULLIANY DE SOUZA**  
Assessora Jurídica  
OAB/ES 15.091



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 2480 - Projeto de Lei nº. 141 de 2012

### I – Proposição

Cuidam os autos de projeto de autoria do ilustre Vereador Bruno Lamas Silva que inclui no Calendário Oficial de Eventos do município da Serra o Aniversário de 70 anos da CEMADES – Convenção Evangélica dos Ministros Assembléia de Deus no Espírito Santo.

### II – Análise

Com base na L.O. M da Serra, em especial no Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)

### XIV – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

Portanto tem o Vereador com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no Art. 99, Inciso XIV.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

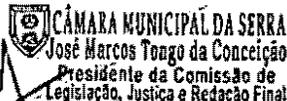
### III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 06 de Dezembro de 2012.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Vereador

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação Final

José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente / Relator



### **Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto de Lei nº. 141 de 2012.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

**Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 06 de Dezembro de 2012.**



**Jamir Malini**  
**Membro**

**Auredir Pimentel Ramos**  
**Membro**

